## AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

| PROCESSO IBAMA $\mathbf{N}^{0} 02006.001540 / 1999-07$ | $\begin{gathered} \text { AUTORIZACCÃO } \\ \mathbf{N}^{\circ} 128 / 2012 \end{gathered}$ | VALIDADE <br> 10 (dez) meses a partir da data de assinatura |
| :---: | :---: | :---: |
| ATIVIDADE $\square$ LEVANT | 区 MONITORAMENTO | $\square$ RESGATE/SALVAMENTO |
| TIPO $\square$ RECURSOS | TICOS | OS PESQUEIROS |
| EMPREENDIMENTO: Terminal Portuário Miguel de Oliveira |  |  |
| EMPREENDEDOR: Ford Motor Company do Brasil LTDACNPJ: 03.470.727/0028-40 CTF: 3593229ENDEREÇO: Via Matoim, $\mathrm{s} / \mathrm{n}$ - Candeias/BA - CEP: 43.813-000 |  |  |
| CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Bourscheid Engenharia e Meio Ambiente S.A. CNPJ/CPF: 88928163/0001-80 <br> CTF: 194361 |  |  |
| COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Cylon Fernandes Rosa Neto <br> CPF: 293.257.810-34 <br> CTF: 194403 |  |  |

## DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:

monitoramento de macroinvertebrados bentônicos, fitobentos e ictiofauna (captura, coleta e transporte) na Baía de Aratu.

## ÁREAS AMOSTRAIS:

5 pontos amostrais na Baía de Aratu, na área de influência do Terminal Portuário Miguel de Oliveira: E1 (557670E/ 8586223S); E2 (557439E/ 8586575S); E3 (555601E/ 8586116S); E4 (556020E/ 8586375S); E5 (556008E/ 8586445S); UTM.

## PETRECHOS:

- Macroinvertebrados bentônicos e fitobentos: draga de Petersen ( 29 cm de comprimento e 23 cm de largura, área amostral $0,0667 \mathrm{~m} 2$ ) e draga de arrasto modificada de Holme, com saco interno de malha $0,5 \mathrm{~mm}$ ( 50 cm de largura, 20 cm de altura e 80 cm de profundidade).
- Ictiofauna: redes de espera (malhas de 35 e 40 mm entre nós adjacentes e comprimento de 100 m ) e espinhéis com 45 anzóis.


## DESTINAÇÃO DO MATERIAL:

Museu de Ciências e Tecnologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Museu de Zoologia da Universidade Federal da Bahia.

AS CONDICIONANTES DESTA AUTORIZAÇÃO ESTÃO LISTADAS NA(S) FOLHA(S) ANEXAS.

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:
AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):
Basslia, O9 AGO 2012

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

| PROCESSO IBAMA | AUTORIZAÇÃO | VALIDADE |
| :---: | :---: | :---: |
| $\mathrm{N}^{\circ} 02006.001540 / 1999-07$ | $\mathbf{N}^{\circ} 128 / 2012$ | $10(\mathrm{dez})$ meses a partir da data de assinatura |

## ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE:

1. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO;
2. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS, SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE;
3. COLETA/TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA N ${ }^{\circ} 03 / 2003$ E ANEXOS CITES, BEM COMO AS INs MMA 05/2004 e 52/2005;
4. COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NESTA AUTORIZAÇÃO;
5. EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO;
6. ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO CONSTANTE NA MEDIDA PROVISÓRIA N ${ }^{\circ}$ 2.186-16, DE 23 DE AGOSTO DE 2001;

Observação: As autorizações obtidas por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) não podem ser utilizadas para a coleta de material biológico referente ao processo de Licenciamento Ambiental de empreendimentos.

## EQUIPE TÉCNICA:

## NOMES:

Cadastro Técnico Federal (CTF)

| Daniel Pereira | 2338658 |
| :--- | :--- |
| Janine Oliveira Arruda | 1860214 |
| José Francisc Pezzi | 5106460 |

AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):

# AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO 

| PROCESSO IBAMA | AUTORIZACCÃO | VALIDADE |
| :---: | :---: | :---: |
| No $02006.001540 / 1999-07$ | $\mathbf{N}^{\circ} \mathbf{1 2 8} / \mathbf{2 0 1 2}$ | $\mathbf{1 0}$ (dez) meses a partir da data de assinatura |

## CONDICIONANTES:

## 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Válida somente sem emendas e/ou rasuras;
1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra:
a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
1.3. A ocorrência de situações descritas nos itens "1.2.a" e "1.2.b" acima sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente;
1.4. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades de monitoramento ambiental do empreendimento - artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação - devem citar a origem dos dados: Licenciamento Ambiental Federal;
1.5. O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta Autorização.
1.6. A Autorização n ${ }^{\circ} 142 / 2011$ perde sua validade.

## 2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Os Relatórios anuais consolidados do monitoramento ambiental do empreendimento deverão ser encaminhados (uma via impressa e duas vias digitais), contento análise e apresentação dos resultados, contemplando, ainda, os itens a seguir:
a) lista de espécies encontradas, forma de registro e habitat, destacando as espécies ameaçadas de extinção (Lista Vermelha das Espécies Ameaçadas da IUCN, Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção do MMA e lista estadual da fauna ameaçada. Outras listas podem ser usadas de forma complementar), endêmicas, raras, não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, de importância econômica e cinegética, potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico, inclusive as domésticas e migratórias;
b) anexo digital em planilha editável incluindo lista dos dados brutos dos registros de todos os espécimes - forma de registro, local georreferenciado em resolução compatível para visualização (Sistema de Coordenadas Planas, Projeção UTM, DATUM SAD-69), habitat e data;
c) carta de recebimento da Instituição depositária contendo a quantidade dos animais recebidos de cada espécie e a marcação individual e permanente utilizada em cada espécime; quando couber;
d) declaração final da equipe técnica listada nesta Autorização, confirmando a responsabilização pelo conteúdo do estudo.
2.2. O coordenador deve enviar declaração anexa ao relatório se responsabilizando pelo seu conteúdo.
2.3. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização devem ser solicitadas oficialmente ao IBAMA, com antecedência viável.
2.4. Esta Autorização e suas cópias devem acompanhar a equipe técnica em todos os trabalhos de campo realizados.

